



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI N.º 43/2019, de 08 de agosto de 2019.**

**Veda a Nomeação Para Cargos em Comissão de Pessoas que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal Nº 11.340, no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração do Poder Legislativo de Santo Amaro da Imperatriz, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 08 de agosto de 2019.

**RICARDO PASSIG TURNES**  
Vereador